



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer à Emenda de nº **122/19** ao Projeto de Lei Complementar de nº **20/2019**, de autoria do nobre Vereador **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, no qual emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

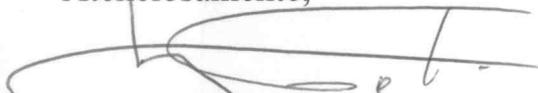
**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à Emenda de nº **122/19** ao Projeto de Lei Complementar de nº **20/19**, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 18 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

